



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP.

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.313, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 4.261, de 05 de Novembro de 2009.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.261, de 05 de Novembro de 2009, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, da Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, da Lei Estadual nº. 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar Estadual nº. 1.025, de 07 de dezembro de 2007, e Decretos Estaduais nº. 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº. 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº. 52.020, de 30 de julho de 2007, nº. 52.445, de 07 de dezembro de 2007, e nº. 53.192 de 01 de julho de 2008, visando à delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao ESTADO DE SÃO PAULO com prestação desses serviços públicos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e exercício das competências por intermédio da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP”.

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº. 4.261, de 05 de Novembro de 2009, passa ter a seguinte redação:

“Art. 4º O convênio de cooperação deve estabelecer:

I – os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de saneamento básico delegados ao Estado de São Paulo;

II- a execução dos serviços públicos municipais de saneamento básico;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP.

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.313, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

III- os direitos e obrigações do Município;

IV – os direitos e obrigações do Estado;

V- as atribuições comuns ao Município e Estado”.

Art. 3º O artigo 6º da Lei Municipal nº. 4.261, de 05 de Novembro de 2009, passa ter a seguinte redação:

“Art. 6º A vigência do convênio de cooperação será vinculada à vigência do contrato de programa”.

Art. 4º Fica incluso o artigo 7º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º A Sabesp gozará de isenção dos tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes na data da celebração do contrato de programa, extensível àquelas criadas durante a sua vigência e também dos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, do espaço aéreo e do subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços”.

Art. 5º Fica incluso o artigo 8º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º O Município fará as cessões gratuitas das áreas afetas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes na data da assinatura do contrato de programa, bem como as que receber gratuitamente para implantação dos mesmos serviços, devidamente regularizadas à SABESP, pelo prazo em que vigorem o convênio de cooperação e o contrato de programa”.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 04 de Fevereiro de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP.

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.313, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/02/2010.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 019/10, da Câmara Municipal de Tatuí).